

DECRETO Nº 138/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS (ITIV) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. A emissão da guia de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos (ITIV) observará os procedimentos e a documentação estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Para a abertura do processo administrativo de avaliação e emissão da guia, o contribuinte ou seu procurador legal deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

I – Documentos de Identificação:

- a) Pessoa Física: Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do adquirente e do transmitente;
- b) Pessoa Jurídica: Cópia do CNPJ, última alteração contratual (ou Estatuto Social) e documentos de identificação dos sócios/representantes legais.

II – Documentos do Imóvel:

- a) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Espelho do IPTU ou Certidão de Dados Cadastrais, contendo a inscrição imobiliária municipal.

III – Instrumento de Transmissão:

a) Cópia do Contrato de Compra e Venda, Escritura Pública, Formal de Partilha, Sentença Judicial ou outro documento que comprove a transação.

Art. 3º – No caso de imóveis rurais, além dos documentos citados no Art. 2º, deverão ser apresentados:

I – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR/INCRA);

II – Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT);

III – Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 4º. A autoridade fazendária procederá à avaliação do imóvel com base nos dados fornecidos e no Valor de Referência de Mercado, emitindo o Laudo de Avaliação no prazo de até 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo único: Caso o valor declarado pelo contribuinte seja inferior ao valor de mercado apurado pelo fisco, a guia será emitida com base no valor de avaliação fazendária, assegurado o direito ao contraditório.

Art. 5º. A guia de recolhimento (DAM) terá prazo de validade de 30 (trinta) dias após sua emissão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Fria – BA, 12 de março de 2026

RENAN BARROS
PREFEITO